



**PUBLICADO**

Em: 01/02/2021

Responsável

**DECRETO 335/2020 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Regulamenta a Lei 900/2005 que dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte aos Alunos do Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 900/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte aos alunos do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O auxílio transporte de que trata a Lei Municipal 900/2005 será prestado aos estudantes do ensino técnico e superior que estudam em outros municípios presencialmente, mediante o reembolso das despesas com transporte, devidamente comprovadas pelos beneficiários, até o valor máximo de **R\$ 100,00 (cem reais) mensais** por beneficiário.

**Art. 2º** Para receber o auxílio transporte, o interessado deverá proceder ao preenchimento de Ficha de Cadastro – Auxílio Transporte, e apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Cópia do Título de Eleitor;
- III – Cópia do comprovante de endereço atualizado (até noventa dias);
- III – Cópia do comprovante de matrícula.

**Parágrafo único.** Os interessados serão, caso necessário, avaliados pela Assistência Social do Município através de visita domiciliar e entrevista.

**Art. 3º** O pagamento do benefício será realizado mensalmente, nos meses letivos em que efetivamente ocorrer aula presencial, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, não sendo realizado pagamento retroativo.

**Art. 4º** O cadastro para recebimento deste benefício será realizado anualmente nos meses de fevereiro e julho.

**Art. 5º** O estudante universitário que se cadastrar em outros municípios terá o seu benefício automaticamente cancelado, devendo devolver os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de demais sanções cíveis ou penais.

**Art. 6º** As despesas para pagamento do benefício correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o auxílio ser paralisado a qualquer momento por falta de recursos.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus, ao 01 de fevereiro de 2021.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -